

SAR - 2.08 SEGURO RETA

Informação a ser transmitida ao usuário:

De acordo com o RBAC E94.103(d), todas as operações de aeronaves não tripuladas de uso não recreativo acima de 250 gramas de peso máximo de decolagem devem possuir seguro com cobertura de danos a terceiros, exceto as operações de aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado.

A exigência do seguro está associada à operação e não à aeronave. Enquanto ele estiver no uso recreativo, não precisa de seguro. O RBAC 94 pode ser consultado no sítio eletrônico da ANAC, <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac>

Resposta Padrão BO:

Prezado (a) Senhor (a), De acordo com o RBAC E94.103(d), todas as operações de aeronaves não tripuladas de uso não recreativo acima de 250 gramas de peso máximo de decolagem devem possuir seguro com cobertura de danos a terceiros, exceto as operações de aeronaves pertencentes a entidades controladas pelo Estado. A exigência do seguro está associada à operação e não à aeronave. Enquanto ele estiver no uso recreativo, não precisa de seguro. O RBAC 94 pode ser consultado por meio do link: <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac>.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163. Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.